



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 010 de 22 de junho de 2026

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS
COMEMORAÇÕES JUNINAS E DAS
FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as tradicionais comemorações juninas realizadas em todo o Município;
CONSIDERANDO a realização das festividades alusivas a São João e São Pedro, eventos de relevante valor cultural para a população logradourense;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o referido período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Logradouro/PB nos dias 23, 24 e 29 de junho de 2026, em virtude das festividades juninas e das comemorações de São Pedro.

Art. 2º - Os órgãos e serviços considerados essenciais à população, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais atividades indispensáveis, funcionarão normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação das respectivas secretarias.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Pública adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro/PB, em 22 de junho de 2026.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



DECRETO Nº 011 de 22 de junho de 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização e ampliar as coberturas vacinais no Município;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para a promoção da saúde no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir doenças imunopreveníveis e garantir a proteção das crianças e adolescentes matriculados na rede pública e privada de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Logradouro/PB, o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, contribuindo para a melhoria da cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para execução do Programa, as Unidades Básicas de Saúde – UBS entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua abrangência para agendamento da vacinação, a ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Parágrafo Único. As unidades de saúde deverão divulgar previamente as datas e horários das ações de vacinação, garantindo ampla informação às famílias e à comunidade escolar.

Art. 3º - Serão vacinados os estudantes que apresentarem, na data agendada, a carteira de vacinação para análise da situação vacinal e atualização, quando necessária. Não serão vacinados na escola os estudantes que:

- I – não apresentarem a carteira de vacinação;
- II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;
- III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados à vacina indicada, mediante apresentação de atestado médico.



§ 1º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, solicitando que os estudantes compareçam portando a carteira de vacinação.

§ 2º Os responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação receberão comunicado para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, para avaliação e atualização da situação vacinal.

§ 3º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde competente a relação dos estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação, contendo nome do aluno, nome do responsável, endereço e telefone para contato, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 4º Caso os responsáveis não compareçam à unidade de saúde no prazo de sessenta dias após a notificação, a equipe da Estratégia Saúde da Família poderá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, após a efetivação da matrícula, as escolas deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digitalizada ou fotografada da carteira de vacinação dos estudantes matriculados, para análise e atualização da situação vacinal pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º - As ações previstas neste Decreto observarão as normas de proteção de dados pessoais, preservando o sigilo das informações dos estudantes e de seus responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro/PB, em 22 de junho de 2026.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



DECRETO Nº 012 de 22 de junho de 2026

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Logradouro;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e oficialmente divulgada a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente** no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Logradouro, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º - Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I – a correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II – a definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III – o Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I – o princípio da intersectorialidade;

II – a integração entre planejamento, orçamento e execução;

III – a territorialização das ações;



IV – os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articuladora intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais Secretarias Municipais.

Art. 6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e o controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I – na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II – na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – nos relatórios de gestão e prestação de contas das Secretarias envolvidas.

Art. 9º - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, sendo divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro/PB, em 22 de junho de 2026.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Edição de Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PRETENSÃO CONTRATUAL

PRETENSÃO CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, objetivando o fornecimento de, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, tendo interesse as empresas do ramo pertinente ao objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGENS E ELETROELETRÔNICOS** pretenso apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: **25/06/2026 a 30/06/2026 às 00:00**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, disponibilizados no site da Prefeitura, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail licitacao@logradouro.pb.gov.br, ou na forma presencial. O TR encontra-se publicado no Diário oficial.

Logradouro, 22 de Junho de 2026

JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO